

PARECER N° : 0701.008/2026 - CGM - ADESÃO

INTERESSADOS : FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA-SESMA

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2025 QUE TRATA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL DE FÁBRICA COM COMANDOS DE PARÂMETROS DE RAIOS X INTEGRADOS AO SOFTWARE, DETECTOR E EQUIPAMENTO COM REGISTRO ÚNICO NA ANVISA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA-SESMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2905001/2025/CGL/ATM.

MODALIDADE: ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 02/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2025 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA.

OBJETO: ADESÃO N° 001/2026 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL DE FÁBRICA COM COMANDOS DE PARÂMETROS DE RAIOS X INTEGRADOS AO SOFTWARE, DETECTOR E EQUIPAMENTO COM REGISTRO ÚNICO NA ANVISA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ALTAMIRA/PA-SESMA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre

tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a Adesão da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA à Ata de Registro de Preço nº 02/2025 relativos ao Pregão Eletrônico N° 02/2025, que tem como objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de conjunto radiológico digital de fábrica com comandos de parâmetros de raios x integrados ao software, detector e equipamento com registro único na Anvisa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SESMA.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Administrativo nº 2905001/2025-CGL/ATM atendido o *caput* do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Ofício nº 2043/2025-SESMA/GAB/PMA solicitação de abertura do processo licitatório;
- ✓ DFD- Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ ETP- Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Termo de autuação;
- ✓ Cotações;

- ✓ Mapa comparativo de preços;
- ✓ Justificativa de preços;
- ✓ Decreto n° 931, de 11 de julho, e Decreto 954, de 18 de julho, que dispõe sobre a nomeação de comissão de contratação, agente de contratação, equipe de apoio e planejamento
- ✓ Solicitação de Dotação Orçamentária;
- ✓ Dotação Orçamentária;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização de Abertura do Processo;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Ofício n° 2120/2025-SESMA/GAB/PMA solicitando adesão a ata de registro de preços ao gestor da ata quanto a possibilidade de realizar a Ata de Registro de Preços n° 02/2025 da Prefeitura Municipal de Alenquer - PA, com o quantitativo adequado ao limite de 50%;
- ✓ Autorização n° 485/2025 resposta do gerenciador da ata de registro de preços o qual autoriza o processo de adesão;
- ✓ Documentos referentes a licitação original: Edital e seus anexos; Avisos de Licitação; Termo de Referência; Ata de Registro de Preços; proposta de preço, Comprovações das Publicações nos diários
- ✓ Ofício n° 2121/2025/GAB/PMA solicitando o aceite a empresa vencedora da ata;
- ✓ Resposta a qual manifesta aceite a adesão de ata da empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 16.647.278/0001-95**;
- ✓ Documentação de qualificação fiscal e trabalhista, qualificação econômica e qualificação técnica da empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 16.647.278/0001-95**;
- ✓ **Parecer Jurídico** realizado pelo **Dr. Pedro Henrique**

Costa de Oliveira -OAB/PA n° 20.341, manifestando-se favoravelmente ao pleito.

✓ Despacho ao controle interno;

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme realizado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA n° 20.341**, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 53, inciso §4° da Lei n° 14.133 de 2021.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão Ata de Registro de Preço acima citada.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 6°, inciso XLVI da Lei 14.133/2021, o qual dispõe que: *" ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas"*. Ainda é previsto no art. 86, §2° os órgãos que não tenham participado aderir ao processo, ou seja, usufruir das Atas de Registro já realizadas, desde que estejam dentro da vigência.

O Decreto n.º 11.462/2023 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de*

serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras." Não obstante no Capítulo VII, o artigo 31º, do Decreto n.º 11.462/2023 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 02/2025 relativo ao Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Alenquer/PA, estão presentes nos autos.

No mais, quanto a comprovação da vantajosidade e necessidade, foi justificado a necessidade de contratação de empresa especializada comprovada através de planilha de comparação de preços, bem como inibir os gastos com publicação de avisos, gerando economia, trazendo eficiência nas contratações públicas.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo,

responsabilizando, tanto aquele quem deu causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante), pois, quando acontece a adesão (através da figura do "carona") tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo em voga.

Pontua-se oportunamente que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, visto que cumpriu todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Da Dotação orçamentária:

No tocante à adequação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art.6º, inciso XXIII, j) da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade através dos contadores responsáveis, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

2.3 - Da Habilitação do Fornecedor:

No que tange a verificação documental das empresas, fora feita análise quanto a autenticidade das certidões apresentadas, e, alertamos que as Certidões autora válidas no momento da habilitação, atentando-se, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.

Da mesma forma foi feita a autenticidade das documentações relativa à qualificação fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica da empresa.

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito para contratação da pessoa jurídica **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 16.647.278/0001-95** podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com as empresas.

No mais, observa-se os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA, recomenda-se ainda que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que elas estejam com suas validades atualizadas.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

S.M.J

Altamira (PA), 07 de janeiro de 2026.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025